

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.403, DE 2000

“Regulamenta o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal”.

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR

Relator: Deputado JAIR MENEGUELLI

I - RELATÓRIO

A proposição do nobre Deputado Freire Júnior regulamenta o parágrafo único do artigo 8º da Constituição Federal, dispondo que *“são assegurados aos sindicatos rurais os direitos e prerrogativas aplicados às entidades sindicais urbanas”*.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, ao dispor sobre o Direito Coletivo do Trabalho – art. 8º, estabeleceu direitos e prerrogativas para as organizações sindicais. Todavia, o parágrafo único, limita a aplicação desse dispositivo constitucional aos sindicatos rurais, *“nas condições que a lei estabelecer”*, configurando, na prática, forma de discriminação contra tais entidades.

O projeto em análise equipara os sindicatos rurais aos urbanos quanto aos direitos e prerrogativas.

Ainda que a doutrina majoritária entenda que o artigo é auto-aplicável aos sindicatos rurais, conforme a justificção do projeto, a iniciativa é louvável a fim de que não restem dúvidas sobre os direitos e prerrogativas dos sindicatos rurais.

Votamos, portanto, pela aprovação do PL nº 2.403, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JAIR MENEGUELLI
Relator